## Lei nº 605 de 07 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data:\_14/07 /2015

Edição nº: 1446 , Fls: 02

Mat:\_3361

Ass: Márcio Silva Fuly

**EMENTA**: Acrescenta e Revoga Parágrafo do Art. 3º da Lei nº 444, de 21 de dezembro de 2009 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu Prefeito do Município de Aperibé sanciono a seguinte

## LEI

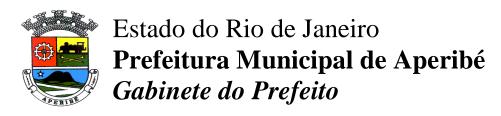
Artigo 1º - Fica revogado o Parágrafo Único do art. 3º da Lei nº 444/2009.

Artigo 2º - Fica acrescido ao art. 3º da Lei nº 444/09, os seguintes parágrafos:

"Parágrafo Primeiro — A área de cada lote será de no mínimo 500m² (quinhentos metros quadrados), podendo ser concedido a cada interessado o limite de 3000m² (três mil metros quadrados), ressalvadas as características próprias da empresa solicitante, a critério da Comissão Especial de Avaliação, obrigando-se o Município à comunicar a Câmara Municipal à efetivação da concessão do direito real de uso, encaminhando cópia do contrato em até 05 dias úteis contados a partir da publicação do mesmo no órgão oficial de publicação do Município.

Parágrafo Segundo – As áreas porventura remanescentes de lotes que se revelarem excedentes e desnecessárias à implantação do projeto a ser aprovado, inferiores ao limite mínimo descrito no Parágrafo Primeiro do Art. 3º da Lei nº 444/09, a critério da Comissão Especial de Avaliação, poderão ser incorporadas às concessões já autorizadas.

191



**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Aperibé, 07 de julho de 2015.

Flávio Gomes de Sousa Prefeito Municipal